

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

17 DE SETEMBRO DE 2019

N.º 046

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Felipe Leão, Dra. Gilmara Leal e Dr. Roberto Roma** em sessão realizada no dia 16/09/2019 (**Segunda-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 16/09/2019.

PROCESSO N.º 037/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pelo retorno dos autos para que haja a intimação do árbitro da partida para esclarecimento dos fatos presentes na súmula.	ASSOCIAÇÃO IPOJUCA FUTEBOL CLUBE	CLUBE	IPOJUCA

PROCESSO N.º 050/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 250, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	RICARDO FELIPE DA SILVA	PROF.	DECISÃO

PROCESSO N.º 051/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas c/c 182 ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	AMADOR	RETRÔ

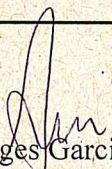
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. I, aplicando a pena de suspensão de 1 partida ficando prejudicada a aplicação do art. 182.	JOSÉ CARLOS DE SOUZA BARBOSA	AMADOR	ATLÉTICO-PE
--	------------------------------	--------	-------------

PROCESSO Nº 052/2019

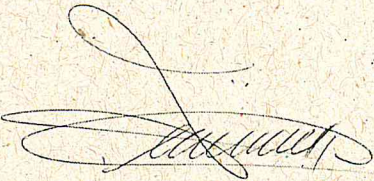
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.	CAIO VINICIUS CARDOSO DA CONCEIÇÃO	PROF.	ÍBIS

PROCESSO Nº 053/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 A inc. I, aplicando a pena de suspensão de 6 partidas.	GUSTAVO FERREIRA VARGAS	PROF.	1º DE MAIO
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	SAMUEL SOUZA RIBEIRO	PROF.	C.LIMOEIRENSE


Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e Cumpra-se.


Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros
Presidente do TJD/PE